LEI Nº. 5.465 DE 10/12/2014

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR POR INTERESSE PÚBLICO, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO, O IMÓVEL PERTENCENTE AO SENHOR PEDRO ARLINDO PEREIRA E OUTRO, LOCALIZADO NA RUA SANTA CRUZ, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a desapropriar através de competente Decreto, por absoluto interesse público, a área de 183,90 m² (cento e oitenta e três metros e noventa decímetros quadrados) parte do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas, sob matrícula nº 37.842, de propriedade de Pedro Arlindo Pereira e outro, com extensão de 30,65 m (trinta metros e sessenta e cinco centímetros) de extensão de trecho da Rua Santa Cruz, situada no Centro, Canoinhas/SC.

Art. 2º. A desapropriação do imóvel descrito no artigo anterior ocorrerá sem ônus financeiro para o município.

Art. 3º. Fica toda a infra-estrutura já executada no trecho da Rua Santa Cruz, sem ônus financeiro ao município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 10 de dezembro de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 10/12/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento